



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim

LEI N° 1.544

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE ACORDOS JUDICIAIS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E FIXA O VALOR DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Silva Jardim aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. A celebração de acordos judiciais pelo Município e pelas entidades da administração municipal indireta nos juizados especiais da fazenda pública observará o disposto na presente lei.

Art. 2º. O Município, suas autarquias, fundações e empresas públicas, poderão celebrar quando o interesse público assim o recomendar, nas hipóteses e nos limites disciplinados por ato do Procurador-Geral do Município, observando o seguinte:

I – o limite máximo do valor do acordo será de 20 (vinte) salários mínimos;

II – os acordos celebrados pelo próprio Município ou por suas autarquias deverão ser subscritos por procurador efetivo ou pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 3º. São obrigações de pequeno valor, a serem pagas independentemente de precatório, as que tenham como limite o valor de 40 (quarenta) salários mínimos.

Art. 4º. Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 09 de Dezembro de 2010.

MARCELLO CABREIRA XAVIER
PREFEITO